



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 182/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 707372358223, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **RICARDO LOBATO ROSSI - ME**, CNPJ nº 22.793.540/0001-02, com sede na Rua Independência, 149, centro, 96270000, Mostardas/RS, representado neste ato pelo Sr. Ricardo Lobato Rossi, brasileiro, casado, portador do CPF nº 254.827.850-68 e CI nº 2016366854, residente e domiciliado na Rua Independência, 149, centro, 96270-000, Mostardas/RS, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 282/2018, Protocolo Interno nº 307/2018, modalidade Dispensa por Justificativa nº 182/2018, de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se nos **SERVIÇO DE EXAMES ULTRASSONOGRAFÍCOS (ECOGRAFIAS) PARA PROCEDIMENTOS**, conforme descrições abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	1	10,00	Un	ECOGRAFIA APARELHO URINÁRIO	84,00	840,00
1	2	10,00	Un	ECOGRAFIA PÉLVICA/TRANSVAGINAL	84,00	840,00
1	3	10,00	Un	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA	84,00	840,00
1	4	10,00	Un	ECOGRAFIA MAMÁRIA	84,00	840,00
1	5	10,00	Un	ECOGRAFIA ABDOMINAL TOTAL	90,00	900,00
1	6	10,00	Un	ECOGRAFIA PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	84,00	840,00
1	7	10,00	Un	ECOGRAFIA MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES	84,00	840,00
					TOTAL:	5.940,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Os referidos procedimentos serão no quantitativo de até 80 (oitenta), até que o Processo Licitatório seja concluído, realizados no mínimo em 2 (dois) dias úteis mensalmente, cujos usuários serão agendados pelo setor da Casa da Mulher de acordo com a demanda e prioridade de acompanhamento em especial das **gestantes, programa da próstata e estratégia de saúde da família**.

b) Os procedimentos serão realizados no município de Mostardas, em espaço físico disponibilizado pelo Contratado, assim como os equipamentos, materiais de consumo e recursos humanos necessários às ações que deverão ser exclusivamente do fornecedor.

c) Os exames com os respectivos laudos terão que ser entregues pelo fornecedor para o Setor Casa da Mulher na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Os laudos dos exames realizados no Município serão operacionalizados a critério do Contratante com fornecedor;

b) Agendar as ecografias previamente junto à CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018, ou término da quantidade contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Pelos serviços **ultrassonográficos** a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais) por exame de ecografias, tais como: aparelho urinário, pélvica/transvaginal, obstétrica, mamária, abdominal total, próstata (via abdominal) e membros superiores e inferiores, de acordo com a Cláusula Primeira, perfazendo um total de **R\$ 5.940,00** (cinco mil novecentos e quarenta reais) pagos mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais (ou equivalente) dos serviços acompanhadas de relatório nominal, nº CNS e assinatura do usuário, com respectivos procedimentos realizados em cada um e identificação do código SAI/SUS.

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

d) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:

(2632) 09.02 2.590 -3.3.90.39.50.0000 - Serviços Médico-Hospit. Odontol. e Laboratoriais.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;

c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípio jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 29 de março de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RICARDO LOBATO ROSSI – ME

Ricardo Lobato Rossi
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: